



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 344 DE 20 DE MARÇO DE 2002

Desafeta os bens imóveis para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo:

a) 61 (sessenta e um) pontos comerciais numa área total de 4.414,74m² (quatro mil, quatrocentos e quatorze metros e setenta e quatro centímetros quadrados), situados no pavimento térreo do Mercado Central de Sobral, entre a Avenida Diogo Gomes e Ruas Viriato de Medeiros, Desembargador Moreira da Rocha e Rua Cel. José Silvestre, Centro, nesta cidade.

b) Os pontos comerciais estão construídos em terreno plano com as seguintes dimensões:

Pela Avenida Diogo Gomes: 80,66 m;

Pela Rua Viriato de Medeiros: 54,11m;

Pela Rua Desembargador Moreira da Rocha:
82,63m;

Pela Rua Cel. José Silvestre: 54,07.

c) Os pontos comerciais são assim distribuídos nas quatro ruas:

Pela Avenida Diogo Gomes: 12 pontos;

Pela Rua Viriato de Medeiros: 09 pontos;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Pela Rua Desembargador Moreira da Rocha: 17 pontos;

Pela Rua Cel. José Silvestre: 06 pontos;
Na área interna: 17 pontos.

Art. 2º - O Município de Sobral fica autorizado a instituir um Fundo para financiamento dos eventuais adquirentes dos bens dominiais referidos no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do exposto no “**caput**” deste artigo, o Município de Sobral poderá celebrar convênios, acordos e ajustes com o Banco do Nordeste do Brasil S/A com o fito de propiciar à criação do fundo exclusivo para financiamento dos bens públicos a serem licitados .

Art. 3º - O Município de Sobral fica ainda autorizado a caucionar, através de seu patrimônio, as operações de crédito necessárias para o fiel cumprimento do exposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ
EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de
março de 2002.**


**CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal**